



HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul

Brasília-DF, CEP 70308-200

(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Nota Técnica - SEI nº 2/2021/AUD-EBSEH

Processo nº 23477.011096/2020-92

NOTA TÉCNICA - AUDITORIA INTERNA

Considerações da Auditoria Interna acerca das Demonstrações Contábeis do 3º Trimestre de 2020

1. **EQUIPE DA AUDITORIA INTERNA:**

ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA

Auditor Geral

PAULO HENRIQUE FERNANDES CAVALCANTE

Auditor Geral Adjunto

LEONARDO FERNANDES LINS DE VASCONCELOS

Assessor da Auditoria Interna

2. **NOTA TÉCNICA DEFINITIVA Nº 002/2021 -AUD/EBSEH**

DATA: 01/02/2021

UNIDADE AVALIADA: Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF

CIDADE: Brasília

UF: DF

3. **INTRODUÇÃO:**

Foram encaminhados para apreciação desta Auditoria Interna o processo - SEI nº 23477.011096/2020-92 contendo: o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e as Notas Explicativas relativas às demonstrações contábeis consolidadas do terceiro trimestre de 2020 da Ebserh, cabendo à Auditoria Interna emitir uma opinião técnica conforme Art. 107 inciso V do Estatuto Social da Ebserh:

Art. 107. À Auditoria Interna compete: (...) V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Os exames foram realizados pelo confronto dos saldos das demonstrações contábeis, elaboradas com base na Lei nº 6.404/76, com os saldos dos demonstrativos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi 2020), bem como os saldos do Siafi com os controles internos. A análise limita-se unicamente aos documentos apresentados.

4. **INFORMAÇÕES:**

As demonstrações contábeis consolidadas do 3º trimestre de 2020 foram elaboradas com base na Lei nº 6.404, de 15/12/1976, incluindo as alterações promovidas pelas Leis nºs 11.638, de 28/12/2007 e 11.941, de 27/05/2009, pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP.

Os saldos apresentados nas demonstrações contábeis referem-se a Sede e aos hospitais universitários filiais Ebserh que passaram a ter execução total por meio do Siafi.

Considerando o universo de contas que são passíveis de serem auditadas, no planejamento da auditoria contábil de 2020 foi elaborada a matriz de riscos com base no Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União, onde foram atribuídos critérios de avaliação da probabilidade e impacto para cada conta do balanço patrimonial. Diante da classificação de risco, foi criado o *ranking* de contas do maior risco para o menor. Dessa forma, a avaliação realizada pela Auditoria Interna consistiu na conformidade dos saldos apresentados nas demonstrações contábeis elaboradas com base na Lei 6.404/76 com os saldos do Siafi, bem como na avaliação de contas que foram classificadas com grau de risco muito alto e alto.

Foram escopo de avaliação no terceiro trimestre de 2020 as seguintes contas:

1. Bens Imóveis;
2. Prêmios de seguros a apropriar;
3. Aluguéis a receber;
4. Amortização de bens intangíveis;

5. Salários, remunerações e benefícios;
6. Ajustes de Exercícios Anteriores; e
7. Resultado do Exercício.

5. AVALIAÇÃO DAS CONTAS:

5.1 Bens imóveis (Ativo)

A Macrofunção nº [020344 - Bens Imóveis](#), traz a seguinte definição sobre bens imóveis: “4.1.6 - Bens Imóveis são o solo e tudo quanto possa estar nele incorporado, natural ou artificialmente, e que não pode ser retirado sem destruição ou danos.”

Ainda segundo a Macrofunção, para o reconhecimento de bens imóveis no Ativo Imobilizado, o bem a ser registrado deve satisfazer integralmente aos seguintes quesitos:

- a) Ser um recurso controlado pela entidade no presente;
- b) Ser originário de um evento passado, e;
- c) Seu custo ou valor justo deve ser mensurado de maneira confiável.

Cabe destacar que a Ebserh não possui bens imóveis registrados em seu nome, e que os registros realizados nas contas do grupo Bens Imóveis são de obras em andamento em imóveis pertencente as Universidades, instalações realizadas nos hospitais e benfeitorias em propriedade de terceiros.

Até setembro de 2020 o grupo de contas de bens imóveis continham os seguintes valores registrados nas respectivas contas contábeis:

Contas Siafi	Descrição	Valor R\$
1.2.3.2.1.06.01	OBRAS EM ANDAMENTO	21.101.185,88
1.2.3.2.1.07.00	INSTALAÇÕES	2.134.508,42
1.2.3.2.1.08.00	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	25.272.185,39

Fonte: Consulta Siafi referente ao mês de setembro de 2020.

Considerando que foram identificadas situações que merecem atenção dos gestores da Ebserh, essa conta será objeto de achados no item 6 desta Nota Técnica.

5.2 Prêmios de seguros a apropriar (Ativo)

A conta contábil de Prêmios de Seguros a Apropriar corresponde aos registros das despesas de seguros que serão apropriadas durante a vigência dos contratos de seguros. No ato da contratação do seguro é realizado o lançamento do valor total da apólice na conta de Prêmios de Seguros a Apropriar. Durante a vigência do contrato,

mensalmente, é realizado um lançamento reduzindo a conta de Prêmios de Seguros a Apropriar em contrapartida com a respectiva despesa com seguros. Tal procedimento é realizado em atendimento ao princípio contábil da competência.

O saldo contábil desta conta em 30 de setembro de 2020 é de R\$ 130.536,56.

Ao confrontar os controles internos apresentados pela Diretoria de Orçamento e Finanças em resposta à Solicitação de Auditoria nº 006-005/2020, com o registro contábil, não foram observadas divergências que comprometam os resultados apresentados nas demonstrações contábeis.

5.3 Aluguéis a receber (Ativo)

São registrados nesta conta os valores a receber de contratos de aluguel. O valor é registrado pelo total do contrato e baixado pelos recebimentos mensais.

O saldo contábil desta conta em 30 de setembro de 2020 é de R\$ 9.300,00.

Ao confrontar os controles internos apresentados pela Diretoria de Orçamento e Finanças em resposta à Solicitação de Auditoria nº 006-005/2020, com o registro contábil, não foram observadas divergências que comprometam os resultados apresentados nas demonstrações contábeis.

5.4 Amortização de bens intangíveis (Ativo)

Segundo a Macrofunção nº 020330, amortização é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

A amortização de ativos intangíveis com vida útil definida deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso. A amortização deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda, quando estiver totalmente amortizado ou na data em que ele é baixado, o que ocorrer primeiro.

Na rede Ebserh, os bens intangíveis e o cálculo da amortização são geridos com o auxílio do Sistema de Informações Gerenciais – SIG, módulo patrimônio. Recentemente a rede Ebserh está implantando o sistema SIADS, que possibilita um controle completo e efetivo de seus bens patrimoniais.

O registro contábil da amortização é realizado por cada unidade hospitalar e a Sede, para as unidades que utilizam o SIG-Patrimônio o registro contábil é realizado de forma manual e para os hospitais que já implantaram o SIADS, o registro é realizado de forma eletrônica.

O saldo contábil desta conta em 30 de setembro de 2020 é de R\$ 7.469.237,98.

Ao confrontar os controles internos apresentados pela Diretoria de Administração e Infraestrutura em resposta à Solicitação de Auditoria nº 007-005/2020, com o registro contábil, não foram observadas divergências.

5.5 Salários, remunerações e benefícios (Passivo)

Registra as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito. São registrados os rendimentos líquidos a pagar aos empregados.

A folha de pagamento da Ebserh é processada por meio do sistema Mentorh, posteriormente é importada para o SIAPE que realiza os lançamentos automáticos no SIAFI.

Considerando que a Ebserh é uma empresa pública e seus empregados são regidos pela CLT, algumas rotinas não são previstas no Siape, o que faz com que a Diretoria de Gestão de Pessoas gere as informações no sistema Mentorh e faça os pagamentos diretamente pelo Siafi, realizando lançamentos manuais.

O saldo contábil desta conta em 30 de setembro de 2020 é de R\$ 263.540.132,74.

Ao confrontar os controles internos apresentados pela Diretoria de Orçamento e Finanças em resposta à Solicitação de Auditoria nº 006-005/2020 e os dados apresentados pela Diretoria de Gestão de Pessoas, com o registro contábil, não foram observadas divergências significativas que comprometam os resultados apresentados nas demonstrações contábeis.

5.6 Ajustes de Exercícios Anteriores (PL)

O ajuste de exercícios anteriores ocorrerá pelo reconhecimento decorrente de efeitos da mudança de política contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Da análise dos lançamentos realizados na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, observou-se que a maioria dos registros realizados na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores estão relacionado a despesa orçamentária classificada como Despesa de Exercícios Anteriores (DEA), que corresponde ao elemento de despesa usado no orçamento do exercício corrente para despesas que pertencem ao exercício anterior: 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

O saldo contábil desta conta em 30 de setembro de 2020 é de R\$ 3.324.953,86.

O saldo da conta apresentado no Balanço Patrimonial elaborado com base na Lei nº 6.404/76 (demonstrativos societários), diverge do Siafi em R\$ 164.940.401,55. A diferença corresponde aos valores que foram apropriados nos demonstrativos societários no exercício 2019 e só foram registrados no Siafi no exercício de 2020. A fim de evitar duplicação de lançamentos, os valores já contabilizados em 2019, foram retirados dos demonstrativos societários de 2020. Cabe ressaltar que os ajustes realizados são objeto de item nas notas explicativas.

Ao avaliar os registros contábeis do exercício de 2020, por amostragem, não foram observadas inconsistências que comprometam os resultados apresentados nas demonstrações contábeis.

5.7 Resultado do Exercício (PL)

A conta resultado do exercício apresenta o resultado do cruzamento das receitas, custos e despesas com o objetivo de determinar o resultado líquido em um período de tempo.

O saldo é apresentado no grupo do patrimônio líquido do Balanço Patrimonial e é obtido por meio da elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício.

O resultado da Ebserh no terceiro trimestre de 2020 foi negativo em R\$ 13.463.813,49. O resultado de despesas maior do que as receitas, é uma situação normal em uma empresa pública dependente que não visa a obtenção de lucros e se justificam pelo fato do reconhecimento das despesas e receitas obedecer ao regime de competência.

A Auditoria Interna realizou os testes na Demonstração do Resultado do Exercício e não identificou divergências significativas que comprometam os resultados apresentados nas demonstrações contábeis. Cabe informar que foram realizados ajustes em relação aos saldos de receitas e despesas apresentados no Siafi. Os ajustes realizados visam adequar as exigências da contabilidade societária e o regime de competência. Os ajustes realizados encontram-se demonstrados e justificados nas Notas Explicativas que acompanham as demonstrações contábeis.

6. ACHADOS:

6.1 Realização de investimentos em obras, instalações e benfeitorias em imóveis pertencentes as Universidades sem a efetiva cessão dos bens imóveis à Ebserh.**6.1.1 Condição:**

Até setembro de 2020 o grupo de contas de bens imóveis continham os seguintes valores registrados nas respectivas contas contábeis:

Contas Siafi	Descrição	Valor R\$
1.2.3.2.1.06.01	OBRAS EM ANDAMENTO	21.101.185,88
1.2.3.2.1.07.00	INSTALAÇÕES	2.134.508,42
1.2.3.2.1.08.00	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	25.272.185,39

Fonte: Consulta Siafi referente ao mês de setembro de 2020.

Sobre as contas de “obras em andamento” e “instalações”, são registros transitórios que devem permanecer nessas contas até a conclusão da obra ou das instalações. Após a conclusão, esses valores deverão ser incorporados aos imóveis no Ativo Imobilizado e a partir do início das operações devem iniciar a depreciação.

Considerando que não houve até o momento a cessão dos bens das Universidades para a Ebserh, esses registros estão ficando nas contas transitórias até o ingresso dos bens no Ativo Imobilizado da Ebserh. Após a inclusão dos bens no Ativo Imobilizado, os respectivos valores deverão ser incorporados aos bens.

Sobre a cessão dos bens cabe ressaltar o que foi estabelecido na Instrução de Procedimentos Contábeis STN nº 12 – Contabilização de Transferências de Bens Móveis e Imóveis:

(...)

14. A formalização da transferência se efetiva por instrumento firmado entre as partes cedente e cessionária, normalmente denominado de “termo de cessão” ou nomenclatura equivalente definida na legislação correlata, a depender da situação específica. A título de exemplo, segue relação não exaustiva de tipos de transferência de bens sem contraprestação: aforamento gratuito; cessão de uso gratuita; cessão em condições especiais gratuita; alienação por doação; concessão de direito real de uso (CDRU) gratuita; entrega; etc.

15. Verifica-se que, geralmente, de acordo com o arcabouço normativo brasileiro, este tipo de operação inclui as seguintes características:

- a. O prazo pode ser determinado ou indeterminado;
- b. A propriedade do bem permanece com o cedente;
- c. O bem não pode ser utilizado para fim diverso do previsto no termo de cessão;
- d. O cedente pode reaver a posse do bem cedido a qualquer momento;
- e. A transação pode incorrer em custos ou não;
- f. Fica o cessionário responsável pela manutenção do bem cedido.

16. A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) Estrutura Conceitual estabelece:

5.6 Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado. [...]

5.11 A entidade deve ter o controle do recurso. O controle do recurso envolve a capacidade da entidade em utilizar o recurso (ou controlar terceiros na sua utilização) de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos de prestação de serviços, entre outros.

5.12 para avaliar se a entidade controla o recurso no presente, deve ser observada a existência dos seguintes indicadores de controle:

- (a) propriedade legal;
- (b) acesso ao recurso ou a capacidade de negar ou restringir o acesso a esse;
- (c) meios que assegurem que o recurso seja utilizado para alcançar os seus objetivos; ou
- (d) a existência de direito legítimo ao potencial de serviços ou à capacidade para gerar os benefícios econômicos advindos do recurso.

Embora esses indicadores não sejam determinantes conclusivos acerca da existência do controle, sua identificação e análise podem subsidiar essa decisão.

17. Assim, constata-se que é possível verificar os direitos ao potencial de serviços ou à capacidade de gerar benefícios econômicos sem que se observe a propriedade legal. Portanto, apesar de ser um forte indicativo de controle, a propriedade legal não é uma característica essencial ao reconhecimento de um ativo.

(...)

27. Em relação à mensuração subsequente no cessionário, incluindo depreciação, redução ao valor recuperável e reavaliação, aplicam-se ao ativo objeto da transferência os mesmos critérios aplicáveis a outros ativos imobilizados constantes de normas específicas. Quanto ao cedente, não há que se falar em tais alterações patrimoniais quanto ao objeto da transferência enquanto durarem os efeitos da transferência.

(...)

Dessa forma, observa-se que os bens imóveis que serão formalmente cedidos das Universidades à Ebserh atendem ao critério de reconhecimento de ativo, devendo integrar o Ativo Imobilizado da Ebserh.

Ainda sobre os bens imóveis, cabe destacar o que ficou definido na Portaria Conjunta STN/SPU, Nº 703, de 10 de dezembro de 2014, a qual dispõe sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias, e fundações públicas federais:

PORTARIA CONJUNTA Nº 703, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Considerando o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público publicadas pelo International Public Sector Accounting Standards Board - IPSASB, conforme estabelecido pelo art. 1º da Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008;

Considerando a necessidade de se dispor de melhor contabilização dos bens imóveis no Balanço Patrimonial da União;

Considerando que compete à Secretaria do Patrimônio da União - SPU a gestão dos bens imóveis da União, bem como a administração e manutenção do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet;

Considerando a necessidade de uniformização dos métodos e critérios de contabilização dos bens imóveis dominiais e de uso especial; e

Considerando a necessidade de compatibilização das normas e conceitos de contabilidade e de gestão patrimonial imobiliária aplicadas ao setor público; resolvem:

(...)

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 8º Em relação a presente portaria, compete:

I - à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal:

a) informar, acompanhar e aplicar restrições contábeis às autarquias e fundações públicas federais em relação a eventuais inconsistências cadastrais com impacto no Balanço Geral da União - BGU com base em informações extraídas do SPIUnet;

b) repassar à SPU, mensalmente, a partir da implantação das funcionalidades de atualização e depreciação automáticas dos imóveis de uso especial, dados atualizados a respeito dos investimentos e operações financeiras realizados pelos órgãos e entidades da Administração

Pública Federal, por unidade imobiliária;

II - à SPU, na qualidade de órgão responsável pela administração do patrimônio imobiliário da União, assim como pela gestão dos sistemas corporativos de cadastro de imóveis pertencentes ou utilizados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal:

a) desenvolver e implantar, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Portaria, as funcionalidades sistêmicas relativas à depreciação e atualização automáticas dos imóveis da União, autarquias e fundações;

(...)

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º Os bens imóveis de propriedade das empresas estatais federais dependentes deverão ser contabilizados direta e exclusivamente no SIAFI.

(...)

Dessa forma, a STN/SPU determinaram que o controle dos bens das empresas estatais dependentes deve ser realizado pelas unidades e registrados diretamente no SIAFI, ou seja, a Ebserh não utilizará o Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet para controle dos bens imóveis de sua propriedade e deverá ter um sistema próprio para controle e posterior registros no SIAFI.

No que concerne a conta de “benfeitorias em propriedade de terceiros”, segundo a Macrofunção nº [020344 – Bens Imóveis](#): “o saldo desta conta deverá representar o valor das benfeitorias deduzidas as amortizações. Sua amortização deve ser feita em função da vida útil estimada da benfeitoria ou no período de arrendamento/locação contratual, dos dois o menor.

Ao consultar o SIAFI de 2015 a 2020 somente a Sede e mais dois HU fizeram os lançamentos de amortização das benfeitorias em propriedades de terceiros. Cabe ressaltar que 8 (oito) hospitais tiveram registros de benfeitorias em propriedade de terceiros até o mês de setembro de 2020, conforme demonstrado na tabela abaixo:

UG	Unidades	Valor de Benfeitorias Siafi (R\$)	Amortização Acumulada (R\$)
155009/26443	HUB-UNB	17.258.896,95	
155011/26443	HC-UFTM	2.524.320,20	
155015/26443	MEJC-UFRN	1.645.340,18	
155017/26443	HU-UFS	1.746.931,92	
155124/26443	HUMAP-UFMS	200.572,24	8.509,13
155901/26443	HE-UFPEL	1.315.880,38	
155903/26443	HU-UFJF	535.740,76	
155910/26443	HUL-UFS	44.502,76	4.450,25
Total		25.272.185,39	12.959,38

Fonte: Siafi, conta 1.2.3.2.1.08.00 – Benfeitorias em propriedade de terceiros e 1.2.3.8.1.06.00 Amortização acumulada – Bens imóveis, até o mês de setembro de 2020.

6.1.2 Critérios:

- Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG Estrutura Conceitual, de 21 de novembro de 2019;
- Instrução de Procedimentos Contábeis STN nº 12 – Contabilização de Transferências de Bens Móveis e Imóveis;
- Macrofunção nº 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão;
- Macrofunção nº 020344 – Bens Imóveis;
- Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014.

6.1.3 Causas:

As principais causas identificadas são:

- Ausência de sistema de controle interno instituído;
- Descumprimento contratual pelos signatários.
- Inércia da administração, faltando dar andamento para conclusão do processo de cessão.

6.1.4 Manifestação dos Gestor:

Por meio do Ofício - SEI nº 8/2021/SPAA/CAD/DAI-EBSERH, a Diretoria de Administração e Infraestrutura apresentou as seguintes considerações acerca da Nota Técnica Preliminar:

Item Nota Técnica	Manifestação DAI
<p>4.1.1 [...] Dessa forma, a STN/SPU determinaram que o controle dos bens das empresas estatais dependentes deve ser realizado pelas unidades e registrados diretamente no Siafi, ou seja, a Ebserh não utilizará o Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet para controle dos bens que serão cedidos e deverá ter um sistema próprio para controle desse patrimônio e posterior registros no Siafi.</p>	<p>A Portaria Conjunta nº 703, de 10 de dezembro de 2014, no Artº 9 estabelece que as estatais dependentes não utilizarão o SPIUNET para registro de bens imóveis de sua propriedade, no casos dos bens cedidos a propriedade não é transferida para a Ebserh.</p> <p>A DAI iniciou tratativas com técnicos da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e foi informado que não há impedimentos de acesso ao sistema pelo órgão Ebserh e suas Unidades Gestoras para recebimento dos bens em cessão.</p> <p>Como resultado da reunião entre a Ebserh e a SPU foi definido que a Ebserh realizará levantamento do número de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) dos imóveis que estão previstos para cessão na Rede, para após darmos continuidade ao plano de ação de regularização dos registros dos imóveis e consequentemente seja possível a formalização do processo de cessão.</p>
<p>4.1.1 [...] No que concerne a conta de “benfeitorias em propriedade de terceiros”, segundo a Macrofunção nº 020344 – Bens Imóveis: “o saldo desta conta deverá representar o valor das benfeitorias deduzidas as amortizações. Sua amortização deve ser feita em função da vida útil estimada da benfeitoria ou no período de arrendamento/locação contratual, dos dois o menor.</p>	<p>O tema sobre amortização das benfeitorias ainda carece de decisão estratégica da empresa sobre a destinação do investimento que está sendo realizado nos bens imóveis de terceiro, considerando que os imóveis, em sua maioria, são de propriedade da Administração Direta a qual precisa registrar no SPIUNET e baixar no Siafi os valores correspondentes, conforme MACROFUNÇÃO 020344:</p> <p>8.1.1.4 - As benfeitorias, obras ou reformas que forem realizadas nos imóveis e os imóveis a registrar, que forem incorporados aos imóveis de uso especial deverão ter os seus saldos baixados, no SIAFI, pela situação do sistema SIAFI-Web IMB113 - BAIXA DE BENS IMÓVEIS PARA POSTERIOR INCORPORAÇÃO NO SPIUNET - C/C 008. E, após a baixa, deverão ser atualizados/registrados pelo SPIUnet. Os procedimentos necessários à atualização e registro no SPIUnet deverão ser buscados junto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU. Entre os valores das Benfeitorias e obras, incluem-se os das contas 12321.06.05 - ESTUDOS E PROJETOS, 12321.06.01 - OBRAS EM ANDAMENTO e 12321.07.00 – INSTALAÇÕES</p> <p>Uma das possibilidades a ser discutida é transferir os valores investidos nos imóveis das Universidades via Siafi para que essas realizem o registro no SPIUNET, atualizando assim as melhorias que a Ebserh tem realizado nos imóveis de propriedade da União.</p>

	<p>Sobre amortização das contas de imóveis, ainda não foi discutido junto à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) um critério para direcionar as Unidades Gestoras nestes registros, considerando que a macrofunção apresenta dois critérios de amortização, um seria da vida útil estimada da benfeitoria, que precisaria ser alinhada de acordo com os critérios de projetos de infraestrutura física, e outro pelo período de locação contratual, este poderia ser utilizado o parâmetro do contrato de gestão, todavia há mais de um tipo de prazo previsto para os contratos e ainda o de prazo indeterminado. Assim, nota-se que a diretriz de amortização precisa ser estudada para definição.</p> <p>Consideramos que a possibilidade de transferência dos investimentos para Universidade, após conclusão das obras, e a diretriz sobre amortização precisam ser definidas antes dos registros pelas Unidades, para que haja padrão e possibilidade de teste dos valores a serem registrados.</p>
<p><i>4.1.4.1 À Diretoria de Administração e Infraestrutura: Recomenda-se que apresente em até 60 dias plano de ação que estabeleça ações, prazo e responsáveis para que num prazo de até 180 dias seja providenciado a assinatura e publicação do termo de cessão contendo todos os bens das Universidades que serão cedidos à Ebserh, bem como para que os investimentos de obras e instalações realizados possam ser incorporados aos respectivos imóveis.</i></p>	<p>A DAI iniciou tratativas com técnicos da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para início de plano de ação de regularização dos registros dos imóveis para preparação dos bens para o processo de cessão.</p>
<p><i>4.1.4.2 À Diretoria de Administração e Infraestrutura: Recomenda-se que, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação, desenvolva solução tecnológica para recebimento e controle dos bens que serão cedidos das Universidades.</i></p>	<p>Para este tema já há ação no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), A14 - Sistema de controle de registro de bens imóveis, conclusão estimada 2º Sem 2021, responsável na DTI SSGC.</p>
<p><i>4.1.4.3 Às Superintendências do HUB-UnB, HC-UFTM, MEJC-UFRN, HU-UFS, HE-UFPEL, HU-UFJF: Avaliar em até 60 dias se as benfeitorias em propriedade de terceiros foram concluídas e em caso positivo, dar início aos registros de amortizações a partir do recebimento definitivo da benfeitoria.</i></p>	<p>Consideramos que o apontamento ainda precisa ser para definição de diretriz pela Administração Central da Ebserh, e não para que cada Unidade decida seu critério de amortização.</p>

6.1.5 Análise da equipe:

O gestor informou que após tratativas com a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), a referida Secretaria informou que não há impedimentos de acesso ao sistema SPIUNET pelo órgão Ebserh e suas Unidades Gestoras para recebimento dos bens em cessão. Alegou, ainda, que em reunião realizada com a SPU foi definido que a Ebserh realizará levantamento do número de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) dos imóveis que estão previstos para cessão na Rede, para após dar continuidade ao plano de ação de regularização dos registros dos imóveis e conseqüentemente seja possível a formalização do processo de cessão. Diante do exposto, ficou evidenciado que a Diretoria de Administração e Infraestrutura vem envidando esforços para a regularização das cessões dos imóveis da Universidade para a Ebserh em observância aos contratos de gestão.

Sobre esse ponto a equipe de auditoria mantém a constatação para que seja apresentado o plano de ação com as etapas, prazos e responsáveis para conclusão do processo de cessão e registro dos bens e investimentos realizados.

No que diz respeito à questão da amortização das benfeitorias, o gestor informa que carece de decisão estratégica da Empresa sobre a destinação do investimento que está sendo realizado nos bens imóveis de terceiro e que ainda não foi discutido junto à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) um critério para direcionar as Unidades Gestoras nestes registros. Sobre esse ponto a equipe de auditoria aceita as justificativas do gestor e altera a recomendação retirando a solicitação de regularização, a princípio, dos hospitais e passa a recomendar que a Administração Central da Ebserh defina os procedimentos para regularização dos saldos contábeis.

Sobre a manifestação apresentada quanto ao desenvolvimento da solução tecnológica, a equipe de auditoria acatada a justificativa considerando que já há ação no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), A14 - Sistema de controle de registro de bens imóveis, no entanto mantém a constatação para monitoramento do desenvolvimento da solução tecnológica.

6.1.6 Recomendações:

6.1.6.1 À Diretoria de Administração e Infraestrutura:

Recomenda-se que apresente em até 90 dias plano de ação que estabelece ações, prazo e responsáveis para que sejam providenciadas as documentações solicitadas pela SPU, bem como seja possível assinar e publicar os termos de cessão dos bens das Universidades que serão cedidos à Ebserh.

6.1.6.2 À Diretoria de Administração e Infraestrutura:

Recomenda-se que, em conjunto com a Diretoria de Orçamento e Finanças, elabore estudos e apresente soluções para a destinação dos investimentos que estão sendo realizados nos bens imóveis de terceiros.

6.1.6.3 À Diretoria de Administração e Infraestrutura:

Recomenda-se que, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação, monitore o desenvolvimento da solução tecnológica para controle de registro de bens imóveis.

7. CONCLUSÃO:

Considerando especificamente o escopo definido neste trabalho, e a aplicação de testes e análises realizados nas demonstrações contábeis e nos controles internos, é possível concluir que os saldos existentes nas contas do Siafi estão adequadamente representados nas demonstrações contábeis consolidadas do terceiro trimestre de 2020 elaboradas com base na Lei nº 6.404/76, com exceção dos ajustes individuais e não generalizados indicados no item 4 das notas explicativas que integram os demonstrativos contábeis, os quais a Auditoria Interna não se opõe aos procedimentos realizados.

Foram classificados como achados a situação identificada no grupo de contas de bens imóveis que requer a atenção da gestão da Ebserh para realizar, em conjuntos com as Universidades, a cessão dos bens móveis e imóveis, conforme a previsão contratual.

8. ENCAMINHAMENTOS:

8.1 Encaminhar cópia desta Nota Técnica:

8.1.1 à Presidência da Ebserh para conhecimento;

- 8.1.2 à Diretoria da Vice-Presidência Executiva para conhecimento;
- 8.1.3 à Diretoria de Orçamento e Finanças para conhecimento;
- 8.1.4 à Diretoria de Administração e Infraestrutura para conhecimento e providências em relação às recomendações efetuadas;
- 8.1.5 à Diretoria de Tecnologia da Informação para conhecimento;
- 8.1.6 ao Comitê de Auditoria para conhecimento;
- 8.1.7 ao Conselho Fiscal para conhecimento e deliberação;
- 8.1.8 ao Conselho de Administração para conhecimento e deliberação.

9. **ASSINATURAS:**

(Assinado eletronicamente)

LEONARDO FERNANDES LINS DE VASCONCELOS

Assessor da Auditoria Interna

CRC/DF 021462/O

De acordo,

(Assinado eletronicamente)

ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA

Auditor Geral da Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Fernandes Lins de Vasconcelos, Assessor(a)**, em 01/02/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Augusto de Souza, Auditor(a) Geral**, em 01/02/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11618874** e o código CRC **85F6EB21**.



Referência: Processo nº 23477.011096/2020-92 SEI nº 11618874